



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração

Jonas Souza Sala
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária de Saúde (interina)

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Educação

Adriano Gama Borges
Secretário de Cultura

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

Nadjara Lima Regis
Procuradora Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Silvana de Cássia Pereira Alves
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Secretário de Comunicação

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária de Meio Ambiente

Diêgo Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Jackson Apolinario Yoshiura
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2019 SMS	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA - FSVC	6

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº209/2019 SMS	17
---	----

CONCORRÊNCIA

3ª ATA DE REUNIÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020	17
--	----

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE LICITAÇÃO RDC Nº 002/2020	20
---	----

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 057/2020	20
AVISO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2020 - SMS	22
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 026/2020	23

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.	24
RESOLUÇÃO CMAS Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020	26

TERMO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 015/2017	31
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 012/2017	32
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 045/2017	34
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 027/2017	36
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 025/2017	37
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 038/2017	39
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 049/2017	41
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 123/2016	42
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 053/2018	43



EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 124/2016	44
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 010/2018	45
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 034/2019	46
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 043/2018	47
PORTARIA	
PORTARIA SEMAD N.º 1.805, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.	49
PORTARIA SEMAD N.º 1.806, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.	49
PORTARIA SEMAD N.º 1.807, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.	50
PORTARIA SEMAD N.º 1.986, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.	51
PORTARIA SEMAD N.º 2.004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	51
PORTARIA SEMAD N.º 2.005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	52
PORTARIA SEMAD N.º 2.006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	53
PORTARIA SEMAD N.º 2.007, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	54
PORTARIA SEMAD N.º 2.008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	54
PORTARIA SEMAD N.º 2.009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	55
PORTARIA SEMAD N.º 2.010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	56
PORTARIA Nº 1951/2020	56
PORTARIA Nº 1952/2020	57
PORTARIA Nº 1953/2020	58
PORTARIA Nº 1954/2020	58
PORTARIA Nº 1955/2020	59
PORTARIA Nº 1956/2020	59
PORTARIA Nº 1957/2020	60
PORTARIA Nº 1958/2020	60
PORTARIA Nº 1959/2020	61
PORTARIA Nº 1960/2020	61
PORTARIA Nº 1961/2020	62
PORTARIA Nº 1962/2020	63
PORTARIA Nº 1963/2020	63
PORTARIA Nº 1964/2020	64
PORTARIA Nº 1965/2020	64
PORTARIA Nº 1966/2020	65
PORTARIA Nº 1967/2020	65
PORTARIA Nº 1968/2020	66
PORTARIA Nº 1969/2020	66
PORTARIA Nº 1970/2020	67
PORTARIA Nº 1971/2020	68
PORTARIA Nº 1972/2020	68
PORTARIA Nº 1973/2020	69



PORTARIA Nº 1974/2020	69
PORTARIA Nº 1975/2020	70
PORTARIA Nº 1976/2020	70
PORTARIA Nº 1977/2020	71
PORTARIA Nº 1979/2020	71
PORTARIA Nº 1980/2020	72
PORTARIA Nº 1981/2020	73
PORTARIA Nº 1982/2020	73
PORTARIA Nº 1983/2020	74
PORTARIA Nº 1984/2020	74
PORTARIA Nº 1985/2020	75
PORTARIA Nº 1987/2020	75
PORTARIA Nº 1988/2020	76
PORTARIA Nº 1989/2020	76
PORTARIA Nº 1990/2020	77
PORTARIA Nº 1991/2020	78
PORTARIA Nº 1993/2020	78
PORTARIA Nº 1992/2020	79
PORTARIA Nº 1994/2020	79
PORTARIA Nº 1995/2020	80
PORTARIA Nº 1996/2020	80
PORTARIA Nº 1997/2020	81
PORTARIA Nº 1998/2020	81
PORTARIA Nº 1999/2020	82
PORTARIA Nº 2000/2020	83
PORTARIA Nº 2001/2020	83
PORTARIA Nº 2002/2020	84
PORTARIA Nº 2003/2020	84
PORTARIA Nº 2011/2020	85
PORTARIA Nº 2012/2020	85
PORTARIA Nº 2013/2020	86
PORTARIA Nº 2014/2020	87
PORTARIA Nº 2015/2020	88
PORTARIA Nº 2016/2020	88
PORTARIA Nº 2017/2020	89
PORTARIA Nº 2018/2020	89
PORTARIA Nº 2019/2020	90
PORTARIA N.º 030/2020 - FSVC	90
PORTARIA N.º 031/2020 - FSVC	91
PORTARIA N.º 032/2020 - FSVC	91
PORTARIA Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020	92
PORTARIA 083/2020	93

DECRETO



DECRETO N.º 20.662, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.	94
DECRETO N.º 20.663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.	96



REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2019 SMS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 029/2019-SMS
--	--------------------------------

Processo Administrativo nº 15.506/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **L. PASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, sediada à Rua professor Romulo Almeida nº 217 EDIF AMBIENTE EMPRESARIAL SALA 03 Bairro Brotas Slavador - BA CEP: 40.290-030 Inscrita no CNPJ sob o nº 13.320.594/0001-60 **DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO**, neste ato representada pela **Sra. Laura Antonia Reis de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, sócia administradora, RG nº 0164692088 SSP/BA, CPF nº 251.858.885-04, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **23 de dezembro de 2019**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preço.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA - FSVC



2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO ATUALIZADO EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 295/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 466/2020.

Ata de Registro de Preços nº 041/2020 - FSVC

Processo Administrativo nº 023/2020

Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-FSVC

Interessado: **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA** sediada à Rua Acre, 97, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.075-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.765.948/0001-40, Inscrição Estadual nº 737.778.79, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) Gilberto Mota Rodrigues, brasileiro(a), divorciado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Jacy Santos Flores, 12, Apt. 902, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-646, portador(a) do RG nº 0296891398- SSP/BA. e CPF nº 392.338.805-59, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS TIPO II**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **13/02/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	47.1	LIDOCAINA GELEIA 2%. TUBO COM 30G MARCA: HIPOLABOR	TUBO	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00
57	57.1	NIFEDIPINA 20 mg COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: GEOLAB	COMP	0	R\$ 0,10	R\$ 0
64	64.1	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO. BLITER EM DOSE UNITARIA MARCA: HIPOLABOR	COMP	4000	R\$ 0,12	R\$ 480,00
VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA						R\$ 797,00

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória

da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **47; 57; 64** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 797,00 (Setecentos e Noventa e Sete Reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.8. Da previsão do “CARONA”

3.8.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva

4.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

4.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

4.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

4.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

6.3.1. O prazo de entrega: No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento

equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

7.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

7.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.

8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

8.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

10.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de



serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 04/05/2020 tendo validade até 04/05/2021, não podendo ser prorrogada.

15. Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 04 de Maio de 2020

GIL FARMA COM. FARM. LTDA

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS
Diretora Técnica Operacional
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:



TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº209/2019 SMS

Vitória da Conquista (BA), 11 dezembro de 2020.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº209/2019 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: *PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 029/2019 SMS*

FORNECEDOR: FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Vigência da ata: 11 de Dezembro de 2019 a 11 de Dezembro de 2020.

Publicação: 12/12/2019

1ª Publicação trimestral: 10/03/2020

2ª Publicação trimestral: 19/07/2020

3ª Publicação trimestral: 15/09/2020

4ª Publicação trimestral: 07/12/2020

Valor registrado: R\$ 6.815,00

Valor contratado: R\$ 1.022,80

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

CONCORRÊNCIA

3ª ATA DE REUNIÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

3ª Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento da Concorrência Pública nº 002/2020, para CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO



PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APLICATIVOS COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h:00min, na sala de licitação da Gerência de Compras deste município, situado na Praça Joaquim Correia, nº 55, Bairro Centro, Vitória da Conquista – Ba, em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Manoel Messias Bispo da Silva, Primeiro(a) Relator(a), Srt^a. Meg de Sousa Marques e Segundo(a) Relator(a), o Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro. Estando presentes os responsáveis técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, a Sra. Ana Marta Ribeiro Borges e o Sr. William dos Santos Abreu. Reuniram-se todos com o propósito de apreciar, pelas razões expostas no aludido documento circunstanciado da Licitação Concorrência Pública SRP nº 002/2020, Procedimento Administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 13, nº 2.666, página 253, edição de 30 de junho de 2020, Diário Oficial d Estado da Bahia, nº 22.933, 1º de julho de 2020 e Diário Oficial da União, seção 3, nº 124, página 162, 1º de julho de 2020. Iniciados os trabalhos verificou-se a presença das pessoas jurídicas: SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0001-64, com representação legal do Sr. Alano Branco, inscrito no CPF nº 915.090.929-00; SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.144.040/0001-75, com representação legal do Sr. Israel Leite de Araújo, inscrito no CPF nº 070.841.724-83. Dando prosseguimento, passamos para a fase de abertura dos envelopes das Propostas de Preços das pessoas jurídicas HABILITADAS conforme segue na tabela abaixo

PESSOA JURÍDICA	VALOR EM R\$
SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA	78.763,01
SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana LTDA	76.244,70
SINALVIDA – Dispositivo de Segurança Viária LTDA	36.000,00

Após abertura das propostas de preços e verificação dos itens pertinentes pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, passamos as análises das mesmas aos responsáveis técnicos, a Sra. Ana Marta Ribeiro Borges e o Sr. William dos Santos Abreu. Conforme analisadas tecnicamente, verificou-se o desatendimento do subitem 6.6.5 do edital, haja vista que as empresas SINALVIDA – Dispositivo de Segurança



Viária LTDA e SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana LTDA não apresentaram mecanismos de aferição da exequibilidade de suas propostas, e a empresa SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA, apresentou valor para a Parcela B inferior ao percentual de 7% (sete por cento) sendo que o valor total mensal estimado é de 279.848,27 (duzentos e setenta e novel mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), e o valor apresentado na parcela B foi de R\$ 17.202,53 (dezessete mil, duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos) baseado no valor de arrecadação estimado pela empresa; e o valor proposto para remuneração mensal é de R\$ 61.560,48 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) referente a parcela A, senão vejamos o que diz o item acima mencionado: “Para formalização da Proposta de Preços as proponentes licitantes deverão considerar a somatória das parcelas A e B, observados os percentuais e valores mínimos, e ainda, a exequibilidade dos valores oferecidos, tendo em vista o valor da tarifa vigente”. (grifo nosso). Nesse sentido, entendeu-se pela desclassificação de todas as propostas, tempo em que a Comissão Permanente de Licitação – CPL se valendo do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666: “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”. (grifo nosso) decidiu pela reabertura da fase de proposta e preço com as licitantes então classificadas na fase de habilitação. Considerando entanto o dispositivo legal art. 109. da Lei 8.666/63 “*Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas;*” a Comissão decide, ante a desclassificação das propostas, a abertura dos prazos recursais contados a partir da lavratura desta ata e sua publicação, que será de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de suas peças recursais, com igual período para contrarrazões, que deverão ser observadas conforme item 14.8. do instrumento convocatório. Não havendo mais nada mais a tratar eu, Meg de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Vitória da Conquista- Bahia, 10 de dezembro de 2020.

Manoel Messias Bispo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Meg de Sousa Marques
Primeira Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Segundo Relator

Ana Marta Ribeiro Borges



Responsável Técnico

William dos Santos Abreu
Responsável Técnico

Alano Branco
SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda

Israel Leite de Araújo
SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO **EDITAL DE LICITAÇÃO RDC Nº 002/2020**

Processo nº 37.927/2020

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da Comissão Especial de Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 19.875/2019 de 22 de outubro de 2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem tornar público aos interessados acerca do recebimento do Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica YURI PASCOAL LOURENÇO EIRELI-ME. Os documentos ficam à disposição dos interessados pelo link: <https://tinyurl.com/y54q9pkv>

Vitória da Conquista - BA, 10 de dezembro de 2020.

Lúcio Oliveira Maia
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº **057/2020**

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista / FSVC

Senhor,



Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 057/2020, a fim de que o mesmo seja Homologado.** Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento da proposta, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivo valor de contrato.

Empresa (Razão Social)	Valor R\$
ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA – EPP - CNPJ: 19.338.456/0001-94	R\$ 27.370,00
DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.421.679/0001-18	R\$ 20.910,00
HOFFMANLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI – EPP – CNPJ: 25.371.614/0001-00	R\$ 7.170,00
INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI – EPP – CNPJ: 19.338.456/0001-94	R\$ 6.738,00
MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 10.433.858/0001-01	R\$ 65.820,00
N. C. CARVALHO - EIRELI – EPP – CNPJ: 04.745.673/0001-21	R\$ 4.198,00
STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 32.597.474/0001-59	R\$ 44.000,00
TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.624.847/0001-59	R\$ 16.679,00
VIA LUMEN´S AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA – CNPJ: 08.335.448/0001-78	R\$ 5.892,00
Soma à	R\$ 198.777,00

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Ba, 10 de dezembro de 2020.

Cledson Pinto Santos
Representante do Comprador

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira

Ruthe Santos Freitas

dom.pmvc.ba.gov.br



Membro Equipe de Apoio

ADJUDICO E HOMOLOGO,
Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa
Diretor Geral

**AVISO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2020 - SMS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2020 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39.519/2020**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, através da **PREGOEIRA DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO ao Termo de Homologação** do procedimento em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Ano 13, edição nº 2.791, págs. 6 e 7, do dia 03 de dezembro de 2020, quinta-feira, cujo objeto se constitui o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº009/2014 E DAS DEMANDAS DE LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Onde lê-se:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE(S)	VALOR
CIRURGICA MENEZES LTDA - ME	06.912.510/000-11	3	R\$ 977.813,10
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	05.959.255/0001-08	1 e 2	R\$ 410.787,92
Soma à		TOTAL	R\$ 1.388.601,02

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE(S)	VALOR
CIRURGICA			



MENEZES LTDA - ME	06.912.510/0001-11	3	R\$ 977.813,10
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	05.959.255/0001-08	1 e 2	R\$ 410.787,92
Soma à		TOTAL	R\$ 1.388.601,02

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 10 de dezembro de 2020.

Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira
Mat. 07-07164-7

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP) 026/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SESEP

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo: **“ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REFERENTE A COMPRA DE PROTETORES SOLARES, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 50, NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO, COM PESO LÍQUIDO POR EMBALAGEM DE 120G, PARA ATENDER OS SERVIDORES QUE TRABALHAM COTIDIANAMENTE NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE OS EXPÕEM AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DO SOL COMO: VARRIÇÃO DE RUAS, CAPINA E RETIRADA DE TERRA DAS VIAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENTULHO, FISCALIZAÇÃO DO COMERCIO INFORMAL, REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS NA ZONA URBANA E RURAL, DENTRE OUTROS, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DAS COORDENAÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS BÁSICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTURAS MUNICIPAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, -BA, conforme licitação modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2020”, a fim de que o mesmo seja Homologado. Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento da proposta, no resultado da licitação e após autorização da Unidade Requisitante por meio das CI 191/2020-GEP 54.349/2020 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SESEP, opinamos pela empresa relacionada abaixo com respectivo valor de contrato**



Lote:	Empresa Arrematante	Valor Arrematado R\$	Situação do Lote
01	<u>PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI</u> <u>CNPJ: 13.290.044/0001-45</u>	52.465,00	ARREMATADO

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 10 de dezembro de 2020.

Adjudico,

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira

Diego Lima de Andrade Souza
Membro Equipe de Apoio

Rodrigo Carvalho Magalhães
Representante do Comprador

Homologo,

Kairan Rocha Figueredo
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEDERAL REFERENTE AO RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião

extraordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2005, 1.276/2006 e 1.707/2010,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS (art. 85 e 86);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve a interrupção em nenhum dos serviços prestados na rede sócio assistencial do município de Vitória da Conquista no exercício de 2019.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Temática de Orçamento e Fundo, que opina pela **APROVAÇÃO** do Demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF, do exercício de 2019 do município de Vitória da Conquista, Bahia.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Temática de Orçamento e Fundo, que opina pela **APROVAÇÃO** da Reprogramação de saldos para o exercício seguinte, sendo que tal saldo deve ser utilizado no mesmo bloco de financiamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF, do exercício de 2019 do município de Vitória da Conquista, Bahia;**

Art. 2º - **Aprovar a Reprogramação de saldos para o exercício seguinte, sendo que tal saldo deve ser utilizado no mesmo bloco de financiamento;**

Parágrafo Único – Quanto à Reprogramação de saldo, esta resolução tem efeitos



retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que as vagas de atendimentos para os pisos de Alta Complexidade e Piso de Transição de Média Complexidade no município de Vitória da Conquista são atendidas por organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito do município de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF, que

opina pela reprogramação dos saldos proposta pelo Gestor Municipal da Assistência Social.

CONSIDERANDO atualização nas parcelas repassadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o repasse de recursos do cofinanciamento Federal e Estadual, referente ao exercício de 2019, para entidades da Sociedade Civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- III – Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- IV – Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- VI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- VIII – Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- IX – Plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta, ou, quando for o caso, do Conselho Municipal;
- X – Certificação de inscrição em Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação da OSC, nos termos da legislação, se for o caso;
- XI – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- XII – Certidão negativa de débitos tributários(estadual);
- XIII – Certidão negativa de débitos perante a fazenda pública municipal;
- XIV – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- XVII – Declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XVIII – Declaração que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

XIX – Declaração que não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX – Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal; - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XXI – Declaração de adimplência emitida pela SMTC;

Parágrafo Primeiro: Cofinanciamento Estadual, os valores abaixo identificados, ficam destinados para as seguintes entidades que prestam serviço, no respectivo piso.

ESTADUAL - COFINANCIAMENTO 2019

PAC I	Serviço de Acolhimento Institucional	9	União Espírita de Vitória da Conquista - Albergue Nosso Lar.	50	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
PAC II	Serviço de Acolhimento para Pessoas em	9	Comunidade de Alinça ANUNCIA-ME.	30	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
			Associação			



	Situação de Rua		Comunidade Cristóvão Liberto	70	R\$ 7.000,00	R\$ 63.000,00
PTMC	Serviço de Proteção Especial para Pessoas com deficiência, idosas	9	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - APAE	540	R\$ 2.756,42	R\$ 24.807,78
			Associação Conquistense de Integração dos Deficientes - ACIDE	130	R\$ 663,58	R\$ 5.972,22
					R\$ 17.920,00	R\$ 161.280,00

Parágrafo Segundo: Cofinanciamento Federal, os valores abaixo identificados, ficam destinados para as seguintes entidades que prestam serviço, no respectivo piso.

FEDERAL - COFINANCIAMENTO 2019

PTMC	Serviço de PSE para pessoas com	8	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista - APAE	540	R\$ 8.291,42	R\$ 66.331,36



	deficiência, idosas e suas famílias.		Associação Conquiste nse de Integração dos Deficientes - ACIDE	130	R\$ 1.996,08	R\$ 15.968,64
PAC I	Serviço de Acolhimento a Outros Públicos.	5	União Espírita de Vitória da Conquista - Albergue Nosso Lar.	50	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
PAC II	Serviço de acolhimento a Adultos e Famílias	5	Comunidade de Alinça ANUNCIA-ME.	30	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
			Associação Comunitária Cristo Liberta	70	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
					R\$ 24.787,50	R\$ 154.800,00

Parágrafo Terceiro: Para cálculo dos valores totais à serem repassados no Primeiro e no Segundo parágrafo, considerou-se os valores transferidos até o dia 02/12/2020, que possuíam como referência o exercício de 2019.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil apontadas nos parágrafos do artigo 1º para se tornarem aptas ao recebimento dos recursos devem estar em total conformidade com os dispositivos legais que versam sobre as parcerias entre o poder municipal e as organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS nº 16/2020 de 01 de julho de 2020.



Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

TERMO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 015/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Cláudia Gomes Santos, matrícula 07-15341-4;

Denunciante: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Herzem Gusmão Pereira

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, nego provimento ao recurso de fls. 252/254, ao passo que mantenho o Termo de Julgamento de fls. 229/249, por seus próprios fundamentos, vez que a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 90 (noventa) dias, convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal, à servidora pública municipal Sr.ª CLÁUDIA GOMES SANTOS, matrícula 07-15341-4, educadora social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem irrestrito amparo legal (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011), ante a comprovada violação dos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011. Mantenho ainda, a determinação de cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00062982-6 e que só volte a ser concedido vale transporte à servidora pública municipal Sr.ª CLÁUDIA GOMES SANTOS, matrícula 07-15341-4, caso seja comprovado pela requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei n.º 7.418/1985 e o Decreto n.º 95.247/1987.

Ante o exposto, **DETERMINO** que se proceda ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

- 1) Sr.ª Cláudia Gomes Santos e ao seu advogado, dando-lhes ciência do seu inteiro teor;
- 2) Após, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):



a. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

b. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais da servidora supracitada dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) realização de desconto na remuneração da servidora denunciada referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração da servidora supracitada, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal; 2.2.3) cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00062982-6; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5) realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;

c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que solicite a realização de desconto na remuneração da servidora supracitada referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração da servidora supracitada, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal;

d. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00062982-6, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas;

3) Após, arquivem-se; (...)"

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 012/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciado: Rudival Jesus Nascimento, matrícula 07-9820-7;

Denunciante: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2020



Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Herzem Gusmão Pereira

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **nego provimento ao recurso de fls. 265/267, ao passo que mantenho o Termo de Julgamento de fls. 241/262, por seus próprios fundamentos, vez que a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 90 (noventa) dias, convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal, ao servidor público municipal Sr. RUDIVAL JESUS NASCIMENTO, matrícula 07-9820-7, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem irrestrito amparo legal (arts. 140, 141 e 142 da lei complementar municipal nº 1.786/2011), ante a comprovada violação dos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011. Mantenho ainda, a determinação de cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00053091-9 e que só volte a ser concedido vale transporte ao servidor público municipal Sr. RUDIVAL JESUS NASCIMENTO, matrícula 07-9820-7, caso seja comprovado pelo requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei n.º 7.418/1985 e o Decreto n.º 95.247/1987.**”

Ante o exposto, **DETERMINO** que se proceda ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

1) Sr. Rudival Jesus Nascimento e ao seu advogado, dando-lhes ciência do seu inteiro teor;

2) Após, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

a. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

b. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais do servidor supracitado dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) realização de desconto na remuneração da servidora denunciada referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração do servidor supracitado, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal; 2.2.3) cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00053091-9; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5)



realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;

c. Secretaria Municipal de Serviços Públicos para que tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que solicite a realização de desconto na remuneração do servidor supracitado referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração do servidor supracitado, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal;

d. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00053091-9, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas;

3) Após, arquivem-se;

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 045/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 045/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciado: Daniel Alves da Silva, matrícula 07-19908-8;

Denunciante: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Herzem Gusmão Pereira

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **nego provimento ao recurso de fls. 259/260, ao passo que mantenho o Termo de Julgamento de fls. 237/256, por seus próprios fundamentos, vez que a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 90 (noventa) dias, convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal, ao servidor público municipal Sr. DANIEL ALVES DA SILVA, matrícula 07-19908-8, auxiliar de obras e serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, tem irrestrito amparo legal (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011), ante a comprovada violação dos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011. Mantenho ainda, a determinação de cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00063527-**”

3 e que só volte a ser concedido vale transporte ao servidor público municipal Sr. DANIEL ALVES DA SILVA, matrícula 07-19908-8, caso seja comprovado pelo requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei n.º 7.418/1985 e o Decreto n.º 95.247/1987.

Ante o exposto, **DETERMINO** que se proceda ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

1) Sr. Daniel Alves Silva e ao seu advogado, dando-lhes ciência do seu inteiro teor;

2) Após, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

a. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

b. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais do servidor supracitado dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) realização de desconto na remuneração do servidor supracitado referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração do servidor supracitado, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal; 2.2.3) cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00063527-3; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5) realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;

c. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para que tenham ciência do seu inteiro teor, bem como para que solicitem a realização de desconto na remuneração do servidor supracitado referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração do servidor supracitado, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal;

d. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00063527-3, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas;



3) Após, arquivem-se; (...)"

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 027/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciado: Antônio Rebouças Santos, matrícula 07-01111-0;

Denunciantes: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, nego provimento à petição de fl. 246, ao passo que mantenho o Termo de Julgamento de fls. 230/243, por seus próprios fundamentos, vez que a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 90 (noventa) dias, convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal, ao servidor público municipal Sr. ANTÔNIO REBOUÇAS SANTOS, matrícula 07-6878-4, oficial de obras e serviços, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem irrestrito amparo legal (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011), ante a comprovada violação dos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011. Mantenho ainda, a determinação de cancelamento do cartão de vale transporte nº 40.04.00070654-5 e que só volte a ser concedido vale transporte ao servidor público municipal Sr. ANTÔNIO REBOUÇAS SANTOS, matrícula 07-, caso seja comprovado pelo requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987.

Ante o exposto, **DETERMINO** que se proceda ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

1) Sr. Antônio Rebouças Santos e ao seu advogado, dando-lhes ciência do seu inteiro teor;

2) Após, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à(ao):

a . Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo

- de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;
- b. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais do servidor supracitado dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) realização de desconto na remuneração do servidor supracitado referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração do servidor supracitado, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal; 2.2.3) cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00070654-5; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5) realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;
- c. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural para que tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que solicite a realização de desconto na remuneração do servidor supracitado referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração do servidor supracitado, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal;
- d. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00070654-5, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas.;

3) Após, arquivem-se; (...)."

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 025/2017**

Processo Administrativo Disciplinar n.º 025/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Adriana da Silva Carvalho, matrícula 07-13395-2;

Denunciantes: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: "(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a

supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora pública municipal Sr.ª ADRIANA DA SILVA CARVALHO, matrícula 07-13395-2, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ante a violação aos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, e, a converto em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração da servidora supracitada, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal. Determino, ainda, o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00062343-7 e que só volte a ser concedido vale transporte à servidora pública municipal Sr.ª ADRIANA DA SILVA CARVALHO, matrícula 07-13395-2, caso seja comprovado pela requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei n.º 7.418/1985 e o Decreto n.º 95.247/1987.**

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao seu advogado, para, querendo, apresentar recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

2) Decorrido o prazo recursal sem a interposição de irresignação voluntária, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à (ao):

2.1. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

2.2. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais da servidora supracitada dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) realização de desconto na remuneração, referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração da servidora denunciada, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal; 2.2.3) cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00062343-7; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5) realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para



atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;

2.3. Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que solicite a realização de desconto na remuneração da servidora supracitada referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal;

2.4. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00062343-7, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas;

3) Após, arquivem-se; (...)."

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 038/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 038/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Rozelita Nunes de Souza Rodrigues, matrícula 07-05627-0;

Denunciantes: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora pública municipal Sr.ª ROZELITA NUNES DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 07-05627-0, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ante a violação aos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, e, a converto em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração da servidora supracitada, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal. Determino, ainda, o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00005860-8 e que só volte a ser concedido vale transporte à servidora pública municipal Sr.ª ROZELITA NUNES DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 07-05627-0, caso seja comprovado pela requerente o preenchimento de todos**

requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei n.º 7.418/1985 e o Decreto n.º 95.247/1987.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

a) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao seu advogado, para, querendo, apresentar recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

b) Decorrido o prazo recursal sem a interposição de irresignação voluntária, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à (ao):

2.1. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

2.2. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais da servidora supracitada dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) realização de desconto na remuneração, referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração da servidora denunciada, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal; 2.2.3) cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00005860-8; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5) realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;

2.3. Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que solicite a realização de desconto na remuneração da servidora supracitada referente à conversão da suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, §2º, do referido diploma legal;

2.4. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento do cartão de vale transporte n.º 40.04.00005860-8, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas;



c) Após, arquivem-se; (...)"

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 049/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 049/2017

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Zulneide Farias Pinto, matrícula 07-01111-0;

Denunciantes: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: "(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias (arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora pública municipal Sr.ª ZULNEIDE FARIAS PINTO, matrícula 07-01111-0, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ante a violação aos deveres funcionais previstos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.**

Determino, ainda, o cancelamento dos cartões de vale-transporte n.º 40.04.00003843-7 e 40.04.00071766-1 e que só volte a ser concedido vale transporte à servidora pública municipal Sr.ª ZULNEIDE FARIAS PINTO, matrícula 07-01111-0, caso seja comprovado pela requerente o preenchimento de todos requisitos necessários para a liberação deste benefício, conforme a Lei n.º 7.418/1985 e o Decreto n.º 95.247/1987.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

a) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao seu advogado, para, querendo, apresentar recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

b) Decorrido o prazo recursal sem a interposição de irresignação voluntária, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste termo à (ao):

2.1. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para que providencie a publicação de Portaria referente à aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a respectiva conversão em multa, conforme artigos. 140, 141 e 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

2.2. Coordenação de Recursos Humanos e Gerência de Gestão de Pessoas, para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão e adotem as providências cabíveis, especialmente quanto ao: 2.2.1) registro nos assentamentos individuais da servidora supracitada dos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar; 2.2.2) cancelamento Dos cartões de vale-transporte n.º 40.04.00003843-7 e 40.04.00071766-1; 2.2.4) que seja vedada a concessão de licença prêmio cujo período aquisitivo abarque a aplicação da penalidade de suspensão, conforme art. 102, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011; e, 2.2.5) realização de convocação anual dos servidores beneficiários do Cartão de Vale Transporte para atualização cadastral e revalidação do pedido de concessão desse benefício;

2.3. Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do seu inteiro teor, bem como para que faça cumprir a suspensão da servidora denunciada durante 90 (noventa) dias, nos termos do art. 142, do referido diploma legal;

2.4. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV) para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento e promova o cancelamento dos cartões de vale-transporte n.º 40.04.00003843-7 e 40.04.00071766-1, bem como para que informe mensalmente à Administração Pública Municipal o acúmulo de passagens creditadas aos servidores públicos municipais, quando tal soma for igual ou superior a duas recargas efetuadas;

c) Após, arquivem-se; (...)"

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 123/2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 123/2016

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciado: José Carlos Silva Ferreira, matrícula 06-2848-4;

Denunciante: Procuradoria Geral do Município / Área Trabalhista - Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior;

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: "(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pelo ARQUIVAMENTO do processo movido em face Sr. JOSÉ CARLOS SILVA FERREIRA, matrícula 06-2848-4, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ante a perda superveniente do objeto, com fundamento nas disposições do art. 194 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**



Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao denunciado e ao seu advogado;
- 2) O encaminhamento de cópias deste termo à:
 - 2.1. Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor dessa decisão e adote as providências cabíveis;
 - 2.2. Coordenação de Recursos Humanos para que registre nos assentamentos individuais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 196 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
 - 2.3. Procuradoria Geral do Município / Área Trabalhista para que tenha ciência do inteiro teor dessa decisão.
 - 2.4. Corregedoria Geral do Estado da Bahia, dando-lhe ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal, quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas e/ou incompatibilidade de carga horária no caso vertente.
- 3) Após, arquivem-se. (...)"

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 053/2018

Processo Administrativo Disciplinar n.º 053/2018

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Eliene Guimarães Dias Sousa, matrícula 09-06726-2;

Denunciante: Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde;

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: "(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento nos artigos 159, inciso**



III, 194 e 196 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, ante a insuficiência de provas.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) O encaminhamento de cópias desta decisão à servidora denunciada e à sua advogada, para ciência;
- 2) O encaminhamento de cópias do inteiro teor deste Termo de Julgamento:
 - a) à Secretaria Municipal de Saúde para que tenha ciência do seu inteiro teor;
 - b) Coordenação de Recursos Humanos para que registre nos assentamentos individuais da servidora supracitada os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 196 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- 3) Por cautela, seja remetida cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público, a fim de que essa distinta instituição analise o caso, mormente, em relação à existência de fato típico e antijurídico, passível de reprimenda judicial, no que tange à conduta da Sr^a. Eliene Guimarães Dias Sousa na condução do funeral do Sr. José Fernandes Pessoa, bem como quanto à possibilidade de adoção de providências por se tratar de situação que envolve herança jacente;
- 4) Após, arquivem-se. (...)

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 124/2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 124/2016

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Simone Gomes Lima, matrícula 10-15793-0;

Denunciante: Procuradoria Geral do Município / Área Trabalhista - Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior;

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2020

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pelo ARQUIVAMENTO do processo movido em face da Sr. SIMONE GOMES LIMA, matrícula 10-157793-0, professora, ex-servidora pública municipal,**

anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Educação, ante a perda superveniente do objeto, com fundamento nas disposições do art. 194 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à denunciada e defensora dativa;
- 2) O encaminhamento de cópias deste termo à:

2.1. Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor dessa decisão e adote as providências cabíveis;

2.2. Coordenação de Recursos Humanos para que registre nos assentamentos individuais da ex-servidora supracitada os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 196 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

2.3. Procuradoria Geral do Município / Área Trabalhista para que tenha ciência do inteiro teor dessa decisão.

2.4. Corregedoria Geral do Estado da Bahia, dando-lhe ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal, quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas e/ou incompatibilidade de carga horária no caso vertente.

- 3) Após, arquivem-se. (...)”.

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA **ADMINISTRATIVA N.º 010/2018**

Sindicância Administrativa n.º 010/2018

Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas

Fato Denunciado: Irregularidades relacionadas à apresentação de atestados e relatórios médicos falsificados pelo servidor público municipal A.M.M.S., matrícula n.º 07-24064-8, oficial de obras e serviços – jardineiro;

Denunciante: Secretária Municipal de Meio Ambiente - Sr.^a Luzia Lúcia Vieira de Oliveira;

Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2020;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e



a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, com fundamento no artigo 168, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, por determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, pelo rito ordinário, para apurar a prática de improbidade administrativa (arts. 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992) e de abandono de cargo (art. 149 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/211), pelo servidor público municipal Sr. Antônio Marcos Moreira Silva, matrícula n.º 07-24064-8, oficial de obras e serviços - jardineiro. Além disso, deverá ser encaminhada cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia para que seja apurada a prática de apresentação de atestado médico falso e de possível falsificação dos referidos documentos, nos termos do Código Penal Brasileiro.

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de:

1) Ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista - Bahia, dando-lhe ciência do inteiro teor deste Julgamento e encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que adote as providências necessárias quanto à apuração da prática, em tese, de ilícitos penais de falsificação e utilização de documentos falso pelo servidor público municipal Sr. Antônio Marcos Moreira Silva;

2) Comunicação Interna à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, instruída com cópia integral dos autos, para que seja instaurado processo administrativo disciplinar, pelo rito ordinário, em desfavor do servidor público municipal Sr. Antônio Marcos Moreira Silva, matrícula 07-254064-8, oficial de obras e serviços – jardineiro pela prática, em tese, de atos de improbidade administrativa, pela ausência de serviço e possível abandono de cargo;

3) Comunicação Interna à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia deste julgamento para ciência e adoção das providências pertinentes.

4) Após, arquivem-se. (...).”

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 034/2019

Sindicância Administrativa n.º 034/2019

Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas

Fato Denunciado: Irregularidades relacionadas a ameaças recebidas pelo servidor público municipal J.N.P, supervisor de iluminação pública, em 30 de novembro de 2015, por meio de ligações telefônicas oriundas do número (77) 98827-7505, ao buscar realizar a manutenção da rede de Iluminação Pública da Praça Nossa Senhora dos Verdes, situada no Bairro Brasil



Denunciante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2020;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Com isto, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**”

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de cópias deste Termo de Julgamento:

1) Ao servidor público Municipal Sr. Juliano Novais Pereira, matrícula nº 167512, para ciência

2) Secretaria Municipal de Serviços Públicos para ciência e adoção de providências no sentido de fornecer capacitação aos servidores que ali lotados, que trabalham com iluminação pública, quanto às disposições das Normas Regulamentadoras NR10 e NR35, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Saúde Ocupacional);

3) Secretaria Municipal do Meio Ambiente para ciência e adoção de providências no sentido de fornecer capacitação aos servidores que ali lotados, que trabalham com iluminação pública, quanto às disposições das Normas Regulamentadoras NR10 e NR35, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Saúde Ocupacional);

4) Após, archive-se; (...)”.

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA **ADMINISTRATIVA N.º 043/2018**

Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas

Fato denunciado: Irregularidade relacionada à prestação de contas da Caixa Escolar da Unidade Municipal de Ensino Ovídio Santos Lemos, referente aos exercícios dos anos de 2013 e 2014;

Denunciante: Secretaria Municipal de Educação;

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2020;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “ (...) Portanto, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando

o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher, parcialmente, o entendimento da Comissão n.º 04 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela extinção da punibilidade, em relação à violação dos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II e III, das servidoras públicas municipais Sras. Lucilene Novais de Oliveira, Leila Sousa Ribeiro, Solidalva Lopes de Santana Vieira, Sara Pereira Santos Ferreira, Ana Zilma de Souza Tavares e Iracema Coelho Ramos., ante a ocorrência da prescrição, com fundamento nas disposições dos arts. 153, inciso III, e 196, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**

Ex positis, **DETERMINO:**

1) O encaminhamento de cópia deste Termo de Julgamento para a Secretaria Municipal de Educação para que tenha ciência do seu inteiro teor, com a recomendação de que providencie a disponibilização de curso de capacitação para gestores escolares, notadamente, com vistas ao aperfeiçoamento da administração da Caixa Escolar, sobretudo em relação a sua programação financeira, administrativa, pedagógica e social, com vistas a contemplar os interesses da comunidade escolar e local, dentro dos ditames legais;

2) A intimação das Sras. Lucilene Novais de Oliveira e Leila Sousa Ribeiro, presidentes; Solidalva Lopes de Santana Vieira e Sara Pereira Santos Ferreira, tesoureiras da Caixa Escolar da Escola Municipal Ovídio Santos Lemos, além das Sras. Ana Zilma de Souza Tavares, Diretora e Iracema Coelho Ramos, Vice-Diretora do Círculo Escolar da Gameleira – no qual se insere a Escola Municipal Ovídio Santos Lemos, à época dos fatos, para que, querendo, restitua à conta bancária da Caixa Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o montante de R\$ 9.116, 50 (nove mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente, referente aos gastos, nos exercícios de 2013 e 2014, não previstos nos respectivos planos de aplicação (fls. 100 e 101), visando à liberação dos recursos oriundos do PDDE, sob pena de sofrerem a competente cobrança diretamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos do art. 21, da Resolução FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013, sem embargo das implicações penais e administrativas;

3) Por cautela, seja remetida cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal, a fim de que essa distinta instituição analise o caso, mormente, em relação à existência de fato típico e antijurídico, passível de reprimenda judicial, no que tange à utilização indevida e/ou inadequada dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

4) Após, arquivem-se; (...)"



PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 1.805, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP de n.º 20382/2019, pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2019**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 581/2019, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de outubro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 1.806, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP de nº 20371/2019, pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2019**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 582/2019, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 1.807, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 49110/2020 pela Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória nº 057/2017**, instaurada através da Portaria n.º 1.202/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de outubro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 1.986, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 56842/2020 pela Comissão n.º 02 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigatória n.º 032/2019**, instaurada através da Portaria n.º 1.416, de 27 de junho de 2019 e publicada no Diário Eletrônico do Município em 1º de julho de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 07 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 2.004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 36430/2019 pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2019**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria SEMAD n.º 1.346, de 25 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 25 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 2.005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 44425/2019 pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2019**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria SEMAD n.º 1.348,



de 25 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 25 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 2.006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 36414/2019 pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2019**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria SEMAD n.º 1.347, de 25 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 25 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 2.007, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP de n.º 44409/2019 pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 042/2019**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria SEMAD n.º 1.350, de 25 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 25 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 2.008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis



Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 55074/2020 pela Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2016**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria n.º 1.311/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 2.009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 55446/2020 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2019**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.783/2019, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 2.010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP de n.º 45764/2020 pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 055/2018**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria n.º 2.153/2018, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1951/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA LUCIA SANTOS BRITO, MAT. 15590**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1952/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARLEIDE COSTA FLORES MONTEIRO, MAT. 194037**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 1953/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NAIANE ANDRADE SANTOS, MAT. 241064**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1954/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RENILUCIA VIANA DA SILVA, MAT. 195050**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1955/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RICARDO QUERINO SOARES, MAT. 138555**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1956/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ROSIMARA DE JESUS ANDRADE CAITITE, MAT. 149549**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1957/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SHIRLEY BATISTA OLIVEIRA, MAT. 217110**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1958/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:



Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SINALVA SANTOS SOUZA, MAT. 192581**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1959/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **YARLLA ROCHA RIBEIRO, MAT. 217250**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1960/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANDERSON DE MATOS PRADO, MAT. 142196**, pelo período de 02/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1961/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA NILZA MACEDO DOS SANTOS, MAT. 71694**, pelo período de 02/12/2020 a 31/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 1962/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NEUMA CASSIA ROCHA SOARES, MAT. 14208**, pelo período de 02/12/2020 a 31/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1963/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **EDNEI DIAS SILVA, MAT. 190627**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1964/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **IVONEIDE MENDONCA DE SOUZA, MAT. 191054**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1965/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUCIDALVA MOREIRA SANTOS, MAT. 50165**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1966/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIANA DE SOUZA MAGALHAES DIAS, MAT. 206127**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1967/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:



Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARICELIA ROSA DE JESUS, MAT. 105832**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1968/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARILEDE BRITO CAETITE, MAT. 34252**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1969/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **NEIDE DE SOUSA BARBOSA, MAT. 199643**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1970/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ZENILDES GOMES DA SILVA DOS SANTOS, MAT. 192875**, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 1971/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **ELISETE ROSA SANTANA, MAT. 133782**, pelo período de 01/12/2020 a 29/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1972/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **GILBERTO FERNANDES DE SOUSA, MAT. 198531**, pelo período de 01/12/2020 a 29/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1973/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **LIDIANE FREITAS ARAUJO CARILLO, MAT. 14623**, pelo período de 01/12/2020 a 29/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1974/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **IVETE SILVA NOLASCO, MAT. 132956**, pelo período de 03/12/2020 a 31/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1975/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ANGELO FERREIRA DOS SANTOS, MAT. 137877**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1976/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CRISTIANE TEIXEIRA DE ASSUNCAO, MAT. 130473**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1977/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **DENISE ALVES SANTOS, MAT. 130538**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1979/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **IVAN ANTONIO DOS SANTOS, MAT. 138865**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1980/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **LAUSANE LIMA MACHADO AMORIM, MAT. 52640**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 1981/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MANOEL MESSIAS SOARES, MAT. 21339**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1982/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **RICARDO GUSMAO ALMEIDA, MAT. 241465**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1983/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, MAT. 134550**, pelo período de 02/12/2020 a 01/03/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1984/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **BRUNO MAGNO SILVA LEDO, MAT. 134550**, pelo período de 03/12/2020 a 02/03/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1985/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ISABEL LIMA VIANA, MAT. 198973**, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1987/2020

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.642/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:



Art. 1º - Designar o servidor **MARLENE PEDROSA GOMES**, mat. nº 11531-8, para substituir, interinamente, **ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Arquivo Público Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 16/11/2020 a 05/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 07 de dezembro de 2020. .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1988/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **IVANUSA MOREIRA ALCANTARA, MAT. 11640**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1989/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **IVANUSA MOREIRA ALCANTARA, MAT. 190139**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1990/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CATARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, MAT. 190260**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 1991/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JOSE MAURO CHAVES DE SOUSA, MAT. 149808**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1993/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARCOS SILVA ALVES, MAT. 151934**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1992/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JULIA DE OLIVEIRA SILVA, MAT. 191232**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1994/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA SONIA MELO SILVA, MAT. 191860**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1995/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARINA CRUZ DE OLIVEIRA, MAT. 191976**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1996/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARINEZ FARIAS PINHEIRO MELLO, MAT. 233469**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1997/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ROSANE MENDES SANTOS GONCALVES, MAT. 192395**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1998/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **SIMONE FRANCISCA SOUSA NOVAIS**, MAT. 192573, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1999/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **TABTA ROCHA COSTA**, MAT. 203950, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2000/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **TANIA ALMEIDA ROCHA SOARES, MAT. 136110**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2001/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA GONCALVES, MAT. 25854**, pelo período de 07/12/2020 a 05/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2002/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARCELA DOS SANTOS CARDOSO, MAT. 241039**, pelo período de 08/12/2020 a 06/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MIRIAM ROBERTA DOS SANTOS, MAT. 192069**, pelo período de 08/12/2020 a 06/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2011/2020

Autoriza prorrogação de cessão de servidor de provimento efetivo a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-EMURC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 18.847/2018 e nº 19.433/2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a renovação de cessão do(a) servidor(a) pública **HILDA VIEIRA SILVA**, matrícula nº **07-14601-9**, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, para que este(a) exerça atividades compatíveis com as suas funções;

Art. 2º - A cessão da servidora, indicada no art. 1º, irá vigor até 09 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O ônus da remuneração do(a) servidor(a) ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2012/2020



Autoriza prorrogação de cessão de servidor de provimento efetivo a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-EMURC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 18.847/2018 e nº 19.433/2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a renovação de cessão do(a) servidor(a) pública **VALDIRENE CARDOSO ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula nº **07-19991-0**, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, para que este(a) exerça atividades compatíveis com as suas funções;

Art. 2º - A cessão da servidora, indicada no art. 1º, irá vigorar até 09 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O ônus da remuneração do(a) servidor(a) ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2013/2020

Autoriza prorrogação de cessão de servidor de provimento efetivo a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-EMURC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 18.847/2018 e nº 19.433/2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a renovação de cessão do(a) servidor(a) pública **JAIME SILVEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **07-17164-1**, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, para que este(a) exerça atividades compatíveis com as suas funções;

Art. 2º - A cessão da servidora, indicada no art. 1º, irá vigor até 09 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O ônus da remuneração do(a) servidor(a) ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2014/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **IVANIA CARDOSO DE ALMEIDA**, MAT. **194339**, pelo período de 09/12/2020 a 07/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2015/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **PATRICIA MARIA SILVA CAMPOS**, MAT. 146051, pelo período de 09/12/2020 a 07/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2016/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CAROLINE PRADO SALVATORI**, MAT. 225822, pelo período de 10/12/2020 a 08/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2017/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ELENILZA DOS SANTOS LIMA, MAT. 190686**, pelo período de 10/12/2020 a 08/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2018/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA RODRIGUES MACEDO, MAT. 49516**, pelo período de 10/12/2020 a 08/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 2019/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **VILMAR LIMA DA CRUZ, MAT. 241464**, pelo período de 10/12/2020 a 09/03/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 030/2020 - FSVC

EXONERAÇÃO (FAZ).

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, § 4º, da Lei Municipal nº. 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e, ainda, o artigo 15, inciso II do seu Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **FABIA GONÇALVES ALVES DIAS, matrícula nº 1099** do Cargo de Diretora Técnica Operacional, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - F SVC, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
Diretor Geral da F SVC

PORTARIA N.º 031/2020 - F SVC

NOMEAÇÃO (FAZ).

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - F SVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, § 4º, da Lei Municipal nº. 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e, ainda, o artigo 15, inciso II do seu Estatuto Social da F SVC, de 20 de março de 2012,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o médico **ANDRE ALLAN MATOS MARTINS**, para exercer o cargo de Diretor Técnico Operacional, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, remunerada pelo símbolo CC-II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - F SVC, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
Diretor Geral da F SVC

PORTARIA N.º 032/2020 - F SVC

DESIGNA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS



SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, § 4º, da Lei Municipal nº. 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e, ainda, o artigo 15, inciso II do seu Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a médica **LÍVIA PEREIRA VIEIRA**, como responsável pela coordenação médica de **OBSTETRÍCIA**, no âmbito da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
Diretor Geral da FSVC

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 1º a 4º, LDO/2020, Lei Municipal nº 2.367, de 05 de dezembro de 2019, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 20.008, de 30 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.



Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 11 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2020.

Rodrigo Cardoso Bulhões

Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário

Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO ÚNICO**

ORGAO:	2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	22002201.0412200302.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39.00	00	180.000,00	
3.3.90	49.00	00		180.000,00
TOTAL DA AÇÃO			180.000,00	180.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			180.000,00	180.000,00

Rodrigo Cardoso Bulhões

Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário

Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA 083/2020



Regulamenta o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 421/87 e o Decreto n.º 18.848, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, expõe e resolve da forma a seguir:

CONSIDERANDO o aumento progressivo do COVID-19 em todo o território Nacional, inclusive na Bahia;

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações no que diz respeito ao COVID-19 feitas pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que todos os poderes constituídos nas diversas esferas federativas estão evitando esforços para a não proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária possui atendimento ao público, de forma presencial, para recebimento de Processos Administrativos e demais demandas, sendo que em grande parte dos momentos o atendimento é feito diretamente ao público;

RESOLVE:

Art. 1º - Limitar o funcionamento e o atendimento presencial na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, das 8:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 17:00 h, a partir do dia 14 de dezembro de 2020, **em regime de escala de trabalho**, até que seja normalizada a situação vivenciada.

Registra-se, publica-se por afixação e cumpre-se.
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2020.

Jonas Souza Sála
Secretário de Finanças

DECRETO

DECRETO N.º 20.662, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.060.900,00 (um milhão sessenta mil e novecentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.060.900,00 (um milhão sessenta mil e novecentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia
11 de outubro de 2020

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2503	1545100742.034	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	124.000,00
2501	1545100741.010	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	14.900,00
	1545100741.010	3.3.90.39.00 - Outros			



2501		Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	137.000,00
2501	1545100741.010	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	263.000,00
2501	1545100732.031	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	130.000,00
2501	1545100791.102	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	392.000,00
2504	1545300752.035	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	1.060.900,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				1.060.900,00	1.060.900,00

TOTAL GERAL R\$ 1.060.000,00

DECRETO N.º 20.663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 232.054,14 (duzentos e trinta e dois mil cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 167, §§ 2º e 3º Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso III e art. 44.

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);



CONSIDERANDO de Decreto-Legislativo nº. 2.661/2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Vitória da Conquista, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.341.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.392, de 06 de abril de 2020 que autoriza o Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista a declarar calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 20.251, de 06 de abril de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Vitória da Conquista para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural à serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural à serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Ato da Presidência do TCM Bahia 359/2020 que atualiza o Anexo Único da Resolução TCM/BA nº 1.268/2008, criando a fonte 97 - Outras vinculações de transferências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 57-A/2020, de 28 de setembro de 2020 na área da Contabilidade Pública e Cultura que dispõe quanto ao tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultura.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 232.054,14 (duzentos e trinta e dois mil cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), considerando o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 43, §1º, inciso II, conforme disposto em Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista, Bahia
11 de dezembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão	3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Unidade	3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Projeto / Atividade	Elemento de despesa	FR	Acréscimo
1113	3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	97	232.054,14

TOTAL GERAL R\$ 232.054,14